



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 102/2024

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a seleção e registro dos menores preços para o eventual fornecimento de madeiras a serem utilizadas na reforma de pontes e caixarias para a contenção de erosões, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, viação e serviços urbanos do município de Ivinhema-MS,

I. RELATÓRIO

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, esclarecimento solicitado pelo Sr. André Uehara e CI n. 136/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

O Sr. André questionou se os itens 7, 14, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38 e 40 se referiam ao eucalipto tratado, diante da falta de especificação e dos valores que considerava incompatível ao praticado pelo mercado.

Na mencionada Comunicação Interna, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos constatou que os itens foram especificados errados, de forma que não atende o interesse da Administração e solicitou o cancelamento dos mencionados itens.

É o breve relatório.

Viram-me os autos para parecer.

Passemos à análise jurídica que o caso requer.

II. DO MÉRITO

Conforme consta nos documentos apresentados, a Secretaria Demandante solicitou o cancelamento dos referidos itens, diante do pedido de esclarecimento realizado pelo Sr. André.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSESSORIA JURÍDICA

A Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, na forma que já sumulou o Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da Administração.

Nesse sentido, cabe a anulação dos referidos itens, na forma que define o autor De Plácido e Silva na obra Vocabulário Jurídico:

“Anulação: É o ato ou a decisão, de caráter judicial ou administrativo, que, reconhecendo a existência de vício ou defeito em ato ou negócio jurídico, diante da solicitação de quem tenha interesse na sua ineficácia jurídica, vem declará-lo inválido ou desfeito.”

Ainda, conforme preceitua o mestre Hely Lopes Meirelles sobre anulação da licitação:

“Anulação: é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade. A anulação da licitação, por basear-se em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e qualquer tempo. ”

No caso, diante da existência de um vício nos itens 7, 14, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38 e 40 do certame, com a respectiva constatação pela Secretaria Demandante, cabe ao Setor de Licitação a anulação do item com a devida publicação em Diário Oficial.

III. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela anulação dos itens 7, 14, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38 e 40 do certame, a fim de assegurar a legalidade e a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSESSORIA JURÍDICA

adequação do processo licitatório aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade e o princípio da moralidade administrativa. Recomenda-se, ainda, que o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura proceda à devida publicação dessa anulação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente, e que seja reavaliada a especificação técnica dos itens a serem incluídos em futuros certames, com o objetivo de evitar situações semelhantes e garantir que os interesses da Administração sejam plenamente atendidos. Mantém-se o certame na mesma data, com a exclusão dos itens ora anulados.

É o Parecer, que submeto à apreciação superior.

Ivinhema/MS, 21 de agosto de 2024.

Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS 9.574

MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S
Maria Fernanda Ferraz Deliberaes
OAB/MS 29.627